

LEI Nº 632/2026

MATUREIA - PB, 09 MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os meios de hospedagem situados no Município de Maturéia/PB ficam obrigados a realizar o registro e manter ficha de identificação de toda criança ou adolescente que se hospedar em suas dependências.

Parágrafo único. A identificação é obrigatória ainda que a criança ou o adolescente esteja acompanhado dos pais ou de responsável legal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Criança**, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos; II - **adolescente**, a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos; III - **meios de hospedagem**, os estabelecimentos destinados à hospedagem temporária, tais como hotéis, pousadas, pensões, chalés, apart-hotéis, campings, estalagens e congêneres, conforme a legislação federal de turismo.

Art. 3º A identificação será realizada mediante ficha própria, física ou eletrônica, preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente, admitindo-se, quando necessário, certidão de nascimento, bem como documento oficial do acompanhante.

§ 1º A ficha de identificação deverá conter, no mínimo:

I - Nome completo, data de nascimento e naturalidade da criança ou do adolescente;

II - Nome completo, documento de identificação e grau de parentesco ou vínculo do responsável acompanhante;

III - datas de entrada e saída do estabelecimento.

§ 2º Caso a criança ou o adolescente possua documento de identidade, deverá ser arquivada cópia ou registrados os dados essenciais do documento.

§ 3º Na inexistência de documento que identifique a criança ou o adolescente, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar e à autoridade policial competente, devendo constar na ficha os dados completos do acompanhante.

Art. 4º Quando a criança ou o adolescente **não estiver acompanhado dos pais**, a hospedagem somente será permitida mediante apresentação de **autorização expressa e escrita dos responsáveis legais**, devidamente assinada, acompanhada de **cópias dos**

documentos oficiais de identificação dos responsáveis, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os meios de hospedagem deverão comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais qualquer irregularidade, omissão de informações ou situação que indique risco à integridade física, psicológica ou moral da criança ou do adolescente.

Art. 6º As fichas de identificação ou os registros eletrônicos correspondentes deverão ser mantidos pelo estabelecimento pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, contados da data da saída da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. As informações somente poderão ser fornecidas mediante requisição da autoridade policial, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 7º Os meios de hospedagem deverão **fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, placa ou aviso informativo** comunicando a obrigatoriedade da identificação de crianças e adolescentes, bem como a **existência desta Lei no Município de Matureia-PB**, com referência expressa ao seu número e ano de publicação.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - Advertência por escrito;

II - Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo, observados o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 9º Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social** promover a ampla divulgação desta Lei junto aos meios de hospedagem em funcionamento no Município de Matureia/PB, bem como comunicar formalmente todo novo estabelecimento que venha a iniciar suas atividades, orientando quanto às obrigações legais previstas.

Art. 10 A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conjunto com o **Conselho Tutelar**, realizará ações **periódicas de orientação, acompanhamento e fiscalização**, com a finalidade de verificar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização terão caráter prioritariamente educativo e preventivo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento reiterado ou grave.

Art. 11 Verificado o **descumprimento desta Lei**, o **Poder Executivo Municipal** deverá **comunicar formalmente o Ministério Público e o Poder Legislativo**, para conhecimento, adoção das providências cabíveis e acompanhamento institucional das medidas adotadas.

Art. 12 Fica instituído o **Modelo Padrão de Ficha Cadastral de Identificação de Criança e Adolescente**, constante no Anexo Único desta Lei, que servirá como **referência mínima obrigatória** a ser adotada pelos meios de hospedagem, podendo ser utilizado em formato físico ou eletrônico.

Art. 13 Os meios de hospedagem terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I

**MODELO PADRÃO DE FICHA CADASTRAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE -
MUNICÍPIO DE MATUREIA- PARAÍBA**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO - MEIOS DE HOSPEDAGEM

(Instituída pela Lei Municipal nº 632/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome completo:

Data de nascimento: // _____

Idade: anos

Naturalidade:

Documento apresentado: Certidão de Nascimento RG

Nº do documento:

Possui deficiência ou necessidade especial? Não Sim.

Qual?

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo:

Í Grau de parentesco/vínculo legal:

RG nº: CPF nº:

■ Endereço completo:

! Telefone(s) para contato: _____

3. DADOS DO ACOMPANHANTE (SE DIFERENTE DOS PAIS)

: Nome completo:

■ RG nº: CPF nº:

Grau de vínculo com a criança/adolescente:

Autorização escrita dos responsáveis anexada

! Cópias dos documentos dos responsáveis anexada

A.

4. DADOS DA HOSPEDAGEM

Nome do estabelecimento: _____

Endereço: _____

Data de entrada: / /

Data de saída: / /

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a hospedagem atende às exigências da Lei Municipal nº/2026 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local e data: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II

MODELO OFICIAL DE PLACA OBRIGATÓRIA

(Uso obrigatório em meios de hospedagem - Lei Municipal nº 632/2026)

~ ATENÇÃO À PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nos termos da **Lei Municipal nº 632/2026**, é **OBRIGATÓRIA** a identificação de **crianças e adolescentes** hospedados neste estabelecimento.

7 Toda criança ou adolescente deve ser **registrada em ficha própria**

7 É obrigatória a **apresentação de documentos**

7 Quando desacompanhados dos pais, é exigida **autorização escrita dos responsáveis legais**

O **descumprimento desta Lei** sujeita o estabelecimento às penalidades previstas em lei e à comunicação ao **Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Legislativo**.

MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB

PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE

(Placa a ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público)

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA